

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.618.330/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO EWALD ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, visando a compensação de horas de trabalho por ocasião do período de carnaval.

CLÁUSULA PRIMEIRA

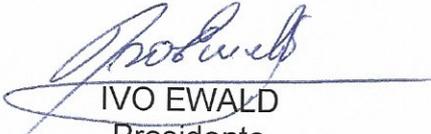
Convencionam as partes que excepcionalmente este ano é facultado as empresas da categoria econômica não manterem expediente no comércio de Jaraguá do Sul (SC) no dia 12 de fevereiro, sendo que as horas correspondentes a este dia servirão para compensação de 4(quatro) horas de quarta- feira de cinzas e 2 horas extras de um sábado legal.

CLÁUSULA SEGUNDA

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.


ANA MARIA ROEDER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL


IVO EWALD
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL